

SUMÁRIO

AJUDE O AUTOR A MANTER ESTA OBRA.....	7
METODOLOGIA	9
DIVERGÊNCIA 116 - Vinculação e Discricionariedade como poder ou espécie de ato administrativo	33
Corrente 1: A Vinculação e Discricionariedade são tratadas como poderes da Administração e como classificação de ato administrativo	33
Corrente 2.1: Vinculação e Discricionariedade são tratadas, somente, como classificação de ato administrativo.....	35
Corrente 2.2: Vinculação e Discricionariedade são tratadas como classificação de atos administrativos, mas rechaça-se suas abordagens como poderes	36
Corrente 3: Vinculação e Discricionariedade são tratadas como classificação de ato administrativo, mas somente a Discricionariedade é um poder administrativo	37
Corrente 4: Vinculação e Discricionariedade são formas de atuação administrativa, mas rechaça-se suas abordagens como poderes ou classificação de atos administrativos.....	38
Conclusão	39
DIVERGÊNCIA 117 - Espécies de subjetividade na manifestação da vontade administrativa	41
Corrente 1: Discricionariedade e Conceito jurídico indeterminado, sendo este incluso no âmbito daquela, desde que permita margem de escolha.....	41
Corrente 2: Discricionariedade e conceito jurídico indeterminado, sem que estes se confundam	43
Não se posicionam	44
Não aborda	45
Conclusão	46
DIVERGÊNCIA 118 - Utilização e diferenciação do termo discricionariedade potencial e efetiva	47
Corrente 1: Adota implicitamente a diferença entre discricionariedade potencial e efetiva.....	47
Não abordam	48

Conclusão	49
DIVERGÊNCIA 119 - Concepção de discricionariedade	51
Corrente 1: Adota implicitamente a concepção de discricionariedade efetiva, sem utilizar-se do termo	51
Não aborda	54
Conclusão	55
DIVERGÊNCIA 120 - Diferença entre discricionariedade de atuação e discricionariedade de eleição	57
Não abordam	57
Conclusão	58
DIVERGÊNCIA 121 - Elementos essenciais da definição da Discricionariedade	59
Corrente 1.1: Margem de livre apreciação, poder/liberdade de escolha e competência legal para exercê-lo	59
Corrente 1.2: Margem de livre apreciação, poder/liberdade de escolha, competência legal para exercê-lo e atendimento ao interesse público	60
Corrente 1.3: Margem de livre apreciação, poder/liberdade de escolha, competência legal para exercê-lo e substrato legal como limite	61
Corrente 1.4: Margem de livre apreciação, poder/liberdade de escolha, competência legal para exercê-lo, substrato legal como limite e atendimento ao interesse público	62
Corrente 2: Norma legal aberta, margem de livre decisão e juízo de ponderação	63
Conclusão	63
DIVERGÊNCIA 122 - Controle Judicial sobre a margem de livre apreciação	65
Corrente 1: Admite-se controle judicial sobre a margem de livre apreciação	65
Corrente 1.2: Admite-se controle judicial sobre a margem de livre apreciação caso a Administração Pública tenha violado o ordenamento jurídico (regras e princípios)	65
Corrente 1.3: Admite-se controle judicial sobre a margem de livre apreciação quando há desvio de finalidade, invalidade do motivo e violação da juridicidade	68
Corrente 2: Não se admite controle judicial sobre a margem de livre apreciação	69
Conclusão	70

DIVERGÊNCIA 123 - Concepção de Discricionariedade técnica	73
Corrente 1: Utilização de critérios decorrentes de conhecimentos técnico-científicos	73
Corrente 2: Há Discricionariedade técnica quando a lei pressupõe averiguação técnica mas sem determinar um resultado conclusivo	73
Corrente 3: A Discricionariedade técnica, na verdade, é hipótese de vinculação administrativa	74
Corrente 4: Referência à subjetividade realizada em setores complexos da Administração Pública utilizadas por entes específicos do respectivo campo de conhecimento	75
Não se posiciona	75
Não abordam	76
Conclusão	76
DIVERGÊNCIA 124 - Critério de identificação da arbitrariedade	79
Corrente 1: A arbitrariedade opera quando a Administração extrapola ou não atende ao ordenamento jurídico e/ou à juridicidade	79
Corrente 2: A arbitrariedade opera quando a Administração deixa de observar o princípio da legalidade	81
Corrente 3: A arbitrariedade opera quando a Administração decide com base na conveniência pessoal do agente	81
Não aborda	82
Conclusão	82
DIVERGÊNCIA 125 - Natureza ou aplicabilidade da Lei n.º 9.784/1999	83
Corrente 1: A Lei n.º 9.784/1999 é de âmbito federal, aplicando-se à Administração Pública Federal, havendo competência legislativa autônoma dos outros entes federativos	83
Corrente 2: A Lei n.º 9.784/1999 é de âmbito nacional, aplicando-se aos demais entes federativos de maneira geral e subsidiariamente quando o ente tiver editado lei específica, pois possuem competência legislativa para tanto	85
Não se posiciona	88
Não aborda	89
Conclusão	89

DIVERGÊNCIA 126 - Dever-poder de motivar os atos administrativos (vinculados e discricionários)91

Corrente 1: A fundamentação/motivação é obrigatória para atos vinculados e discricionários91

Corrente 1.1: A fundamentação/motivação é obrigatória para atos vinculados e discricionários, mas para atos vinculados é possível a motivação ulterior, enquanto para atos discricionários, a motivação ulterior é a exceção.....93

Corrente 2: A fundamentação/motivação é obrigatória para atos vinculados e não obrigatória para atos discricionários, salvo por imposição legal, mas recomenda-se a motivação de todos os atos administrativos93

Não se posicionam95

Não aborda96

Conclusão96

DIVERGÊNCIA 127 - Exceções ao dever-poder de motivar os atos administrativos97

Corrente 1: O rol do art. 50 da Lei n.º 9.784/1999 (Lei de Processo Administrativo Federal) é exemplificativo, devendo prevalecer o dever geral de motivação97

Corrente 2.1: Apesar de não tratar expressamente do caráter exemplificativo ou taxativo do rol do art. 50 da Lei n.º 9.784/1999, restringem o dever de motivar aos atos decisórios, excetuando-se os demais atos99

Corrente 2.2: Apesar de não tratar expressamente do caráter exemplificativo ou taxativo do rol do art. 50 da Lei n.º 9.784/1999, entende pela obrigatoriedade da motivação de todos os atos administrativos, salvo às exceções previstas na Constituição..... 100

Corrente 2.3: Apesar de não tratar expressamente do caráter exemplificativo ou taxativo do rol do art. 50 da Lei n.º 9.784/1999, entende que somente os atos previstos neste rol devem ser motivados, excetuando-se todos os demais atos, sem especificá-los, mas recomenda-se a motivação sempre que possível 101

Não aborda 102

Não se posicionam 102

Conclusão 103

DIVERGÊNCIA 128 - Vinculação da Administração Pública aos precedentes administrativos105

Corrente 1.1: Os precedentes administrativos são vinculantes para (i) casos idênticos ou muito próximos; (ii) inexistência de causa razoável para alteração do

entendimento; e (iii) decisões tomadas dentro de um período de tempo não muito longo.....	105
Corrente 1.2: Os precedentes administrativos são vinculantes para casos futuros e semelhantes	106
Corrente 2: Os precedentes administrativos concretizam o dever de coerência administrativa, repudiando comportamentos contraditórios	107
Não abordam	108
Conclusão	109

DIVERGÊNCIA 129 - Vinculação aos precedentes judiciais 111

Corrente 1: Os precedentes judiciais possuem força normativa e efeito vinculante	111
Corrente 2: Os precedentes judiciais devem ser observados pela Administração Pública, bem como ser considerados pela Administração, ainda que não sejam vinculantes.....	111
Corrente 3.1: Os precedentes judiciais, ao menos os enunciados de súmulas vinculantes, vinculam a Administração Pública	112
Corrente 3.2: Os precedentes judiciais, ao menos na ADI, ADC, ADPF e nos enunciados de súmulas vinculantes, vinculam a Administração Pública	113
Corrente 3.3: Os precedentes judiciais, ao menos na ADI, ADC, Repercussão Geral e nos enunciados de súmulas vinculantes, vinculam a Administração Pública.....	115
Não abordam	116
Conclusão	116

DIVERGÊNCIA 130 - Mudança de lei durante o processo administrativo 119

Não abordam	119
Conclusão	120

DIVERGÊNCIA 131 - Recebimento e apreciação de recurso administrativo intempestivo 121

Corrente 1: O recurso administrativo intempestivo não deve ser, em regra, conhecido, mas em caso de ilegalidades percebidas, deverá ser apreciado para reexaminar a matéria, como meio de controle interno	121
Corrente 2: O recurso administrativo intempestivo não deve ser conhecido.....	123
Não se posiciona	123
Não abordam	124
Conclusão	124

DIVERGÊNCIA 132 - <i>Reformatio in pejus</i> em caso de sanção	125
Corrente 1.1: Possibilidade de <i>reformatio in pejus</i> em todos os processos administrativos	125
Corrente 1.2: Possibilidade de <i>reformatio in pejus</i> , exceto nas revisões de processos administrativos dos quais resultem sanção	125
Corrente 2: Vedação ao <i>reformatio in pejus</i> apenas no recurso de revisão de processos administrativos que resultem sanções.....	128
Corrente 3: Possibilidade de <i>reformatio in pejus</i> em casos de ilegalidade estrita da decisão proferida pela autoridade inferior, porém veda a possibilidade de agravamento da sanção por razões subjetivas	128
Não se posiciona	129
Não abordam	129
Conclusão	130

DIVERGÊNCIA 133 - Natureza jurídica do silêncio administrativo	131
Corrente 1: O silêncio administrativo é um “não ato”	131
Corrente 2: O silêncio administrativo é uma omissão ilícita	131
Corrente 3.1: O silêncio administrativo qualificado é um ato administrativo, enquanto o silêncio como omissão absoluta é um ato ilícito	132
Corrente 3.2: O silêncio administrativo é uma forma de manifestação de vontade quando assim a lei o prever.....	132
Corrente 4.1: O silêncio administrativo é um fato administrativo	132
Corrente 4.2: O silêncio administrativo é um fato administrativo, mas excepcionalmente é ato administrativo que representa a manifestação da vontade estatal.....	134
Corrente 4.3: O silêncio administrativo é um fato administrativo, salvo se a lei estabelecer prazo para resposta, hipótese na qual será caracterizado como abuso de poder	134
Não se posiciona	135
Não aborda	135
Conclusão	135

DIVERGÊNCIA 134 - (Im)possibilidade de efeito ao silêncio quando não houver lei expressa	137
Corrente 1.1: O silêncio administrativo produz efeitos somente nos casos de previsão expressa em lei.....	137

Corrente 1.2: O silêncio administrativo produz efeito concessivo ou denegatório somente nos casos de previsão expressa em lei, caso contrário, enseja ao administrado demandar judicialmente	138
Não se posicionam	141
Não abordam	142
Conclusão	142

DIVERGÊNCIA 135 - Viabilidade da produção de efeito positivo quando o resultado for contrário ao ordenamento	143
Não abordam	143
Conclusão	144

DIVERGÊNCIA 136 - Necessidade de prévio processo administrativo como condição da ação para o ajuizamento de demanda contra a Administração Pública	145
Não abordam	145
Conclusão	146

DIVERGÊNCIA 137 - Necessidade de exaurimento da via administrativa para o ajuizamento de demanda contra a Administração Pública	147
Corrente 1: Não se exige exaustão da via administrativa para ingressar em juízo, salvo disposição expressa no ordenamento jurídico	147
Corrente 2: Não se exige exaustão da via administrativa para ingressar em juízo, apenas a ocorrência de lesão ou ameaça a direito	150
Corrente 3: Não se exige prévio requerimento administrativo para ajuizamento de ação desde que haja posição do órgão administrativo notória e costumeiramente contrária à pretensão	151
Não abordam	152
Conclusão	152

DIVERGÊNCIA 138 - Espécies de atos da Administrativos	153
Corrente 1.1: Não distingue atos administrativos de atos da Administração, mas afirma que os atos administrativos englobam as manifestações unilaterais, atos normativos e atos políticos	153
Corrente 1.2: Não distingue atos administrativos de atos da Administração, mas afirma que os atos administrativos englobam os atos políticos e atos normativos e excluem os atos de direito privado praticados pela Administração Pública	153

Corrente 1.3: Não distingue atos administrativos de atos da Administração, mas afirma que os atos administrativos englobam os atos normativos e atos materiais e excluem os atos praticados por particular no exercício de sua autonomia, ainda que produza efeitos sobre a Administração 154

Corrente 1.4: Não distingue atos administrativos de atos da Administração, mas afirma que os atos administrativos englobam somente as manifestações unilaterais, excluindo-se desta classificação os bilaterais, plurilaterais, atos de direito privado, atos materiais e atos políticos 155

Corrente 2.1: Ato administrativo é espécie do gênero atos da Administração, aquele engloba a vontade emanada da Administração Pública, este engloba os atos privados e atos materiais, excluindo-se os atos políticos 156

Corrente 2.2: Ato administrativo é espécie do gênero atos da Administração, aquele engloba os atos gerais, abstratos e convencionais, enquanto este engloba os atos de direito privado, atos materiais e atos políticos..... 158

Corrente 2.3: Ato administrativo é espécie do gênero atos da Administração, aquele engloba toda manifestação expedida no exercício da função administrativa, enquanto este engloba os atos políticos, atos materiais, legislativos, jurisdicionais, atos de direito privado e contratos administrativos . 161

Corrente 2.4: Ato administrativo é espécie do gênero atos da Administração, aquele engloba declaração de vontade com efeito imediato, este engloba os atos de direito privado, os atos materiais, os atos de conhecimento/opinião/juízo ou valor, os atos políticos, os contratos, os atos normativos e os atos administrativos propriamente ditos..... 162

Não se posicionam 162

Não aborda 163

Conclusão 163

DIVERGÊNCIA 139 - Produção de atos administrativos por particulares 165

Corrente 1: Todos que exercem função administrativa praticam atos administrativos, inclusive particulares que façam as vezes ou que ajam em nome do Estado (representem-no) 165

Corrente 2: Ato administrativo é aquele exercido na função administrativa pelos Poderes do Estado 170

Não se posiciona 170

Não aborda 171

Conclusão 171

DIVERGÊNCIA 140 - Terminologia elementos/requisitos/aspectos/pressupostos do ato administrativo	173
Corrente 1: Utiliza a terminologia “elementos”.....	173
Corrente 2: Utiliza a terminologia “aspectos”.....	175
Corrente 3: Utiliza as terminologias “elementos” e “pressupostos”.....	175
Corrente 4: Entende as terminologias “elementos” e “requisitos” como sinônimos.....	176
Corrente 5: Utiliza a terminologia “requisitos”.....	177
Conclusão.....	178
DIVERGÊNCIA 141 - Quantidade de elementos/requisitos/aspectos/pressupostos do ato administrativo	179
Corrente 1: O ato administrativo possui 5 (cinco) elementos/aspectos/requisitos.....	179
Corrente 2: O ato administrativo possui 7 (sete) elementos/requisitos.....	182
Corrente 3: O ato administrativo possui 2 (dois) elementos e 8 (oito) pressupostos.....	182
Conclusão.....	183
DIVERGÊNCIA 142 - Publicidade como condição de eficácia ou existência do ato administrativo	185
Corrente 1.1: A publicidade do ato é a sua condição de eficácia.....	185
Corrente 1.2: A publicidade é condição de eficácia dos atos gerais e/ou atos externos.....	186
Corrente 1.3: A publicidade é condição de eficácia dos atos externos ou que oneram o patrimônio público.....	187
Corrente 2: A publicidade do ato torna-o perfeito, o que, por sua vez, é pressuposto da eficácia.....	187
Corrente 3: A exteriorização do ato é condição de existência.....	188
Não se posicionam.....	189
Não aborda.....	189
Conclusão.....	190
DIVERGÊNCIA 143 - Alcance da presunção de legitimidade/legalidade dos Atos Administrativos	191
Corrente 1.1: A presunção de legitimidade alcança todos os atos da Administração e/ou atos administrativos em geral.....	191

Corrente 1.2: A presunção de legitimidade alcança todos os atos da administração, salvo os atos privados, atos manifestamente ilegais e atos que envolvam prova de fato negativo por parte do particular 192

Corrente 1.3: A presunção de legitimidade alcança somente o conteúdo do ato e não a sua forma; sendo a comprovação do devido processo ônus da Administração Pública e não do administrado 193

Corrente 1.4: A presunção de legitimidade alcança todos os atos administrativos, mas não afasta a obrigação da Administração de demonstrar a verdade 193

Corrente 2: A presunção de legalidade/legitimidade dos atos administrativos deve ser aplicada à luz das exigências do devido processo legal, não devendo ser aplicada amplamente 194

Não abordam 195

Conclusão 195

DIVERGÊNCIA 144 - Distinção entre Eficácia e Perfeição dos Atos

Administrativos 197

Corrente 1: Eficácia é a capacidade de produção de efeitos jurídicos e a Perfeição é o cumprimento de todo o ciclo de formação 197

Corrente 2.1: Eficácia é a capacidade de produção de efeitos jurídicos e não aborda a perfeição dos atos 199

Corrente 2.2: Eficácia é a capacidade de produção de efeitos jurídicos e não aborda a Perfeição, mas sim a Existência do ato 200

Corrente 2.3: Eficácia é a capacidade de produção de efeitos jurídicos e aborda a Perfeição como sinônimo de Existência do ato, sendo o cumprimento do ciclo de formação 200

Corrente 3: O conceito de Eficácia está contido no conceito de Perfeição 201

Conclusão 201

DIVERGÊNCIA 145 - Elenco de Características/Atributos dos Atos

Administrativos 203

Corrente 1: Presunção de legalidade/legitimidade/veracidade, autoexecutoriedade e imperatividade 203

Corrente 2: Presunção de legalidade/legitimidade/veracidade, imperatividade, exigibilidade e executoriedade 204

Corrente 3: Presunção de legitimidade/veracidade, imperatividade, (auto) executoriedade e tipicidade 205

Corrente 4: Presunção de legitimidade, imperatividade, exigibilidade, autoexecutoriedade e tipicidade 205

Corrente 5: Presunção de legitimidade/veracidade, imperatividade, coercibilidade, autoexecutoriedade e tipicidade	205
Corrente 6: Imperatividade, existência, validade, eficácia, exequibilidade, executoriedade, efetividade e relatividade	206
Não se posiciona	206
Conclusão	207

DIVERGÊNCIA 146 - Concepções de ato enunciativo e sua produção de efeitos	209
Corrente 1.1: Concepção abrangente do ato enunciativo (opinativo e declaratório) e sem produção de efeitos jurídicos por si só	209
Corrente 1.2: Concepção abrangente do ato enunciativo (opinativo e declaratório), produzindo efeitos por si só, os atos de conteúdo declaratórios, enquanto os de conteúdo opinativo não produzem	210
Corrente 1.3: Concepção abrangente do ato enunciativo (opinativo e declaratório) e não aborda a produção ou não de efeitos jurídicos	210
Corrente 2: Concepção estrita de ato enunciativo (opinativo) e não aborda a produção de efeitos jurídicos por si só	211
Corrente 3: Concepção formalística de ato enunciativo, sem produção de efeitos jurídicos por si só	212
Corrente 4: Concepção restritíssima de ato enunciativo (só declaratório, sem opinativo) e não aborda a produção de efeitos jurídicos por si só	212
Não se posiciona	212
Não abordam	213
Conclusão	213

DIVERGÊNCIA 147 - Natureza jurídica do parecer	215
Corrente 1: Parecer é um ato administrativo	215
Corrente 2: Parecer é um ato da Administração (sentido formal)	216
Corrente 3: Parecer é um ato-condição	218
Não se posiciona	218
Não aborda	218
Conclusão	218

DIVERGÊNCIA 148 - Pareceres obrigatórios e vinculantes como atos enunciativos	221
Corrente 1: Os pareceres obrigatórios e vinculantes são arrolados como atos enunciativos	221

Corrente 2.1: Os pareceres obrigatórios e vinculantes são arrolados como atos enunciativos, e quando aprovados e estendidos para outros casos, as suas conclusões / soluções ganham normatividade e apenas formalmente tornam-se pareceres normativos.....222

Corrente 2.2: Os pareceres obrigatórios e vinculantes são arrolados como atos enunciativos, mas após aprovação, estes tornam-se atos ordinatórios; e aqueles, atos administrativos normativos.....223

Corrente 2.3: Os pareceres obrigatórios são arrolados como atos enunciativos, mas os vinculantes são atos tipicamente decisórios.....224

Não se posiciona224

Não abordam225

Conclusão225

DIVERGÊNCIA 149 - (Des)Necessidade de ato novo nos casos de Caducidade/Decaimento de Ato Administrativo227

Corrente 1: A Caducidade/Decaimento pela perda superveniente do seu suporte normativo é automática227

Corrente 2: A Caducidade/Decaimento pela perda superveniente do seu suporte normativo necessita da prática de ato novo.....228

Não se posicionam229

Não abordam229

Conclusão230

DIVERGÊNCIA 150 - Natureza da Contraposição ou Derrubada dos Atos Administrativos231

Corrente 1: A contraposição/derrubada é forma de extinção autônoma231

Corrente 2: A contraposição/derrubada é espécie de revogação do ato administrativo.....232

Não se posiciona233

Não abordam233

Conclusão233

DIVERGÊNCIA 151 - Convalidação/sanatória de atos administrativos é uma decisão discricionária ou vinculada235

Corrente 1.1: A convalidação/sanatória é uma decisão obrigatória/vinculada ...235

Corrente 1.2: A convalidação/sanatória é uma decisão vinculada/obrigatória, salvo quando se tratar de ato discricionário com vício de incompetência236

Corrente 1.3: A convalidação/sanatória é uma decisão vinculada/obrigatória, mas somente em casos de vício de forma e de competência	237
Corrente 2.1: A convalidação/sanatória é uma decisão discricionária/facultativa/de ponderação	238
Corrente 2.2: A convalidação/sanatória é uma decisão discricionária/facultativa/de ponderação, salvo quando se tratar de ato vinculado com vício de incompetência	240
Não se posiciona	240
Não aborda	240
Conclusão	241
DIVERGÊNCIA 152 - Teorias da nulidade dos atos administrativos	243
Corrente 1: Dualista ou binária	243
Corrente 2: Ternária	244
Corrente 3: Quaternária	246
Não se posicionam	247
Conclusão	248
DIVERGÊNCIA 153 - Incidência da ratificação	249
Corrente 1.1: A ratificação incide sobre o elemento sujeito do ato administrativo	249
Corrente 1.2: A ratificação incide sobre os elementos sujeito e forma do ato administrativo	250
Corrente 2.1: A ratificação incide sobre defeitos sanáveis, sendo um tipo de convalidação praticada pela autoridade que emanou o ato viciado	250
Corrente 2.2: A ratificação incide sobre qualquer defeito sanável	251
Não se posicionam	251
Não abordam	252
Conclusão	252
DIVERGÊNCIA 154 - Incidência da reforma	253
Corrente 1: A reforma incide sobre o elemento objeto do ato inválido	253
Corrente 2: A reforma incide sobre o elemento objeto de atos válidos	253
Corrente 3: A reforma incide sobre a parte viciada do ato	253
Não abordam	254
Conclusão	255

DIVERGÊNCIA 155 - Natureza jurídica da conversão	257
Corrente 1: A Conversão é um instituto autônomo.....	257
Corrente 2: A conversão é uma modalidade de convalidação/sanatória.....	259
Não se posicionam	260
Não aborda	260
Conclusão	260
DIVERGÊNCIA 156 - Decadência ou prescrição administrativa como convalidação/sanatória	263
Corrente 1: A decadência administrativa é a convalidação/sanatória que independe de manifestação de vontade da Administração Pública.....	263
Corrente 2: A prescrição administrativa é a convalidação/sanatória que independe de manifestação de vontade da Administração Pública	264
Não se posicionam	265
Não abordam	266
Conclusão	267
DIVERGÊNCIA 157 - Confirmação pelo decurso do tempo	269
Corrente 1: O decurso do tempo é hipótese de confirmação	269
Não abordam	269
Conclusão	270
DIVERGÊNCIA 158 - Natureza jurídica dos regulamentos	271
Corrente 1: Os regulamentos são atos normativos, sendo, portanto, espécie de ato administrativo.....	271
Corrente 2: O regulamento é ato administrativo em sentido amplo.....	272
Corrente 3: O regulamento é conteúdo do ato administrativo normativo	273
Não abordam	274
Conclusão	275
DIVERGÊNCIA 159 - Distinção entre os atos conjuntos (composto e complexo) e procedimentos ou processos administrativos	277
Corrente 1.1: Distingue-se atos complexos de processo/procedimento administrativo.....	277
Corrente 1.2: Distingue-se atos compostos de processo/procedimento administrativo.....	278
Corrente 2: Distingue-se atos compostos e complexos de processo/procedimento administrativo.....	279

Não abordam	279
Conclusão	280

DIVERGÊNCIA 160 - Atos enunciativos na classificação quanto aos efeitos dos atos administrativos.....281

Corrente 1: Classifica os atos enunciativos quanto aos efeitos.....	281
Corrente 2.1: Não classifica os atos enunciativos quanto aos efeitos, apenas como espécie de ato administrativo	282
Corrente 2.2: Não classifica os atos enunciativos quanto aos efeitos, mas sim quanto ao conteúdo e como espécie de ato administrativo	284
Não abordam	284
Conclusão	284

DIVERGÊNCIA 161 - Atos administrativos quanto aos efeitos287

Corrente 1: Declaratórios e constitutivos.....	287
Corrente 2: Declaratórios, constitutivos e enunciativos.....	287
Corrente 3: Declaratórios, constitutivos e condenatórios	288
Corrente 4: Declaratórios, constitutivos, extintivos e modificativos	288
Corrente 5: Declaratórios, constitutivos, extintivos, modificativos, alienativos e abdicativos.....	289
Não abordam	289
Conclusão	290

DIVERGÊNCIA 162 - Espécies de contratos da administração291

Corrente 1: Contratos administrativos regidos pelo direito público e contratos de direito privado da Administração.....	291
Corrente 2: Contratos administrativos regidos pelo direito público, contratos regidos parcialmente pelo direito privado e figuras contratuais recentes	294
Corrente 3: Acordos de vontade da Administração, contratos administrativos em sentido estrito e contratos de direito privado praticados pela Administração.....	294
Corrente 4: Contratos de direito privado, contratos tipicamente administrativos e contratos não tipicamente administrativos	294
Conclusão	295

DIVERGÊNCIA 163 - Existência ou não de contratos administrativos.....297

Corrente 1.1: Existência de contratos administrativos com regime integralmente público e regime parcialmente de direito privado	297
---	-----

Corrente 1.2: Objeção à nomenclatura “contrato”, porém admite-se a existência de contratos administrativos com regime integralmente público e regime parcialmente de direito privado.....302
Conclusão303

DIVERGÊNCIA 164 - Possibilidade de contratos administrativos entre entes administrativos305

Corrente 1: Admite-se a possibilidade de celebração de contratos administrativos entre entes administrativos305
Corrente 2.1: Os contratos administrativos em sentido estrito, são aqueles celebrados entre a Administração Pública e particulares306
Corrente 2.2: Os contratos administrativos em sentido estrito são aqueles celebrados entre a Administração Pública e particulares, salvo quando celebrados entre pessoa administrativa e empresas estatais que prestam atividades econômicas em regime de concorrência308
Corrente 3: Os contratos entre pessoas administrativas mais se assemelham à relação jurídica dos convênios, e não dos contratos administrativos.....309
Não aborda309
Conclusão309

DIVERGÊNCIA 165 - Possibilidade de entes da Administração Pública Indireta com personalidade jurídica de direito privado celebrarem contratos administrativos311

Corrente 1.1: Os entes da Administração Indireta com personalidade jurídica de direito privado celebram contratos administrativos, exceto aqueles exploradores de atividades econômicas em concorrência311
Corrente 1.2: Somente os entes da Administração Indireta com personalidade jurídica de direito privado prestadores de serviços públicos celebram contratos administrativos311
Corrente 2: Os entes da Administração Indireta com personalidade jurídica de direito privado apenas celebram contratos privados312
Corrente 3: Os contratos dos entes da Administração Indireta com personalidade jurídica de direito privado podem ser contratos privados ou administrativos, a depender da natureza das relações313
Não se posiciona313
Não abordam314
Conclusão314

DIVERGÊNCIA 166 - Aplicação dos limites do art. 125 (Lei n.º 14.133/2021) ou art. 65, §1º (Lei n.º 8.666/1993) nas alterações unilaterais quantitativas ou qualitativas	317
Corrente 1: Os limites aplicam-se tanto às alterações unilaterais quantitativas quanto qualitativas	317
Corrente 2: Os limites aplicam-se somente às alterações unilaterais quantitativas	318
Não se posicionam	320
Não aborda	321
Conclusão	321
DIVERGÊNCIA 167 - Substituição do objeto contratado	323
Não abordam	323
Conclusão	324
DIVERGÊNCIA 168 - Delimitação do Fato do Príncipe	325
Corrente 1: O fato do príncipe abrange os fatos extracontratuais da Administração em geral	325
Corrente 2: O Fato do Príncipe abrange os fatos extracontratuais da Administração contratante, enquanto a Teoria da Imprevisão abrange os fatos alheios às pessoas contratantes	326
Não se posiciona	329
Conclusão	329
DIVERGÊNCIA 169 - Nulidade como forma de extinção do contrato administrativo	331
Corrente 1: A nulidade é uma causa de extinção do contrato administrativo	331
Corrente 2: Não inclui a anulação no rol de formas de extinção dos contratos administrativos, mas entendem a nulidade como operante de pleno direito, impedindo os efeitos jurídicos retroativamente	334
Não aborda	334
Conclusão	335
DIVERGÊNCIA 170 - Indenizações em caso de nulidade do contrato administrativo	337
Corrente 1: A Administração deve ressarcir o contratado pelas partes já executadas	337

Corrente 2: A Administração deve ressarcir o contratado pelas partes já executadas e pelos danos emergentes	338
Corrente 3: A Administração deve ressarcir o contratado pelas partes já executadas, pelos danos emergentes e lucros cessantes	340
Não abordam	340
Conclusão	341

DIVERGÊNCIA 171 - Possibilidade ou não de transferência da concessão.....343

Corrente 1.1: Possibilidade de transferir a concessão, sob admissão da Administração, caso seja benéfica ou indiferentes à qualidade do serviço.....	343
Corrente 1.2: Possibilidade de transferir a concessão, desde que haja anuência do Poder Público	343
Corrente 1.3: Possibilidade de transferir a concessão, desde que seja realizada licitação para tanto	344
Corrente 2: A transferência da concessão, ainda que haja anuência da Administração, é uma burla à licitação	344
Não abordam	345
Conclusão	346

DIVERGÊNCIA 172 - Natureza jurídica dos convênios.....347

Corrente 1.1: Os convênios possuem natureza jurídica contratual	347
Corrente 1.2: Os convênios possuem natureza jurídica contratual, porém diversa da natureza dos contratos administrativos.....	347
Corrente 2.1: Os convênios possuem natureza jurídica diversa da contratual	348
Corrente 2.2: Os convênios possuem natureza de ato administrativo complexo	350
Conclusão	351

DIVERGÊNCIA 173 - Necessidade ou não de licitação para celebração de convênios.....353

Corrente 1.1: Há a necessidade de licitação ou processo seletivo quando houver possibilidade de potenciais interessados	353
Corrente 1.2: Há a necessidade de licitação para travar convênios com entidades privadas	354
Corrente 2: Não há a necessidade de licitação para firmar convênios	354
Não se posiciona	356
Não abordam	356
Conclusão	356

DIVERGÊNCIA 174 - Diferença entre Fatos e Atos Administrativos	359
Corrente 1: Ato administrativo é a declaração de vontade que produz efeitos jurídicos imediatos, enquanto os Fatos administrativos são acontecimentos naturais que produzem efeitos no campo do direito administrativo	359
Corrente 2.1: Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade, enquanto nos Fatos administrativos não há manifestação de vontade, sendo meramente material	359
Corrente 2.2: Ato administrativo é toda declaração de natureza constitutiva, declaratória, enunciativa, modificativa ou extintiva, enquanto os Fatos administrativos são atividades materiais que produzem efeitos jurídicos administrativos	360
Corrente 2.3: Ato administrativo é a manifestação da vontade da Administração, enquanto os Fatos administrativos são atividades materiais que produzem ou não efeitos jurídicos	361
Corrente 3: Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade, enquanto os Fatos administrativos são eventos juridicamente relevantes que não refletem manifestação de vontade	362
Não se posicionam	362
Não abordam	365
Conclusão	366